



Boletim do Exército

**Ministério da Defesa
Exército Brasileiro
Secretaria-Geral do Exército**

16/2000

Brasília, DF, 18 de abril de 2000

BOLETIM DO EXÉRCITO

Nº 16/2000

Brasília, DF, 18 de abril de 2000

ÍNDICE

1ª PARTE

LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE

ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.670, DE 23 DE MARÇO DE 2000

Autoriza Batalhões de Engenharia de Construção a realizarem processo seletivo para contratação de profissionais.

.....
7

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 157, DE 3 DE ABRIL DE 2000

Aprova o Regulamento do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (R-17)

.....
8

PORTARIA Nº 166, DE 5 DE ABRIL DE 2000

Concede denominação histórica e estandarte histórico à 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada.

.....
15

PORTARIA Nº 174, DE 12 DE ABRIL DE 2000

Delega competência ao Estado-Maior do Exército para aprovar as Instruções Reguladoras para o Julgamento de Livros e outros Trabalhos Elaborados por Militares do Exército.

16

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 022-EME, DE 12 DE ABRIL DE 2000

Aprova as Instruções Reguladoras para o Julgamento de Livros e outros Trabalhos Elaborados por Militares do Exército (IR 20-03), 1ª Edição, 2000.

16

DIRETRIZ/EME-DE 31 DE MARÇO DE 2000

Diretriz para criação do Centro de Estudos Estratégicos a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

.....
25

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA N° 015-DGS, DE 11 DE ABRIL DE 2000

Aprova as Normas para o Processamento dos Pagamentos de Despesas aos Prestadores de Serviços e das Indenizações ao Fundo de Saúde do Exército pelos Beneficiários.

.....
26

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA N° 02/00-SCT, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

PROJETIL DE CHUMBO CALIBRE .38 SPL (OGIVAL)

.....
35

PORTARIA N° 03/00-SCT, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS NÍVEL II-A (KEVLAR PROTERA-704 / 19 CAMADAS)

.....
36

PORTARIA N° 04/00-SCT, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR GLÚTEO À PROVA DE BALAS NÍVEL II (DYNEEMA UD-75 / 28 CAMADAS)

.....
36

PORTARIA N° 05/00-SCT, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR GLÚTEO À PROVA DE BALAS NÍVEL II-A (DYNEEMA UD-75 / 22 CAMADAS)

.....
36

PORTARIA N° 06/00-SCT, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS NÍVEL II (KEVLAR PROTERA-704 / 23 CAMADAS)

.....
37

PORTARIA N° 07/00-SCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS NÍVEL II (DYNEEMA UD-75 / 28
CAMADAS)

.....
37

PORTARIA N° 08/00-SCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR GLÚTEO À PROVA DE BALAS NÍVEL II (DYNEEMA UD-75 / 28
CAMADAS)

.....
38

PORTARIA N° 09/00-SCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (KEVLAR
PROTERA-704 / 32 CAMADAS)

.....
38

PORTARIA N° 10/00-SCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (DYNEEMA UD-75 /
34 CAMADAS)

.....
38

PORTARIA Nº 11/00-SCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR GLÚTEO À PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (DYNEEMA UD-75 /
34 CAMADAS)

.....
39

PORTARIA Nº 12 /00-SCT, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

PÁRA-QUEDAS PRINCIPAL DIRIGÍVEL PARA LANÇAMENTO DE TROPA

.....
39

PORTARIA Nº 13 /00-SCT, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

PÁRA-QUEDAS PRINCIPAL NÃO-DIRIGÍVEL PARA LANÇAMENTO DE
TROPA

.....
40

PORTARIA Nº 14/00-SCT, DE 13 DE MARÇO DE 2000

COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II - MODELO CBC 102 (25 CAMADAS)

.....
40

PORTARIA Nº 020/00-SCT, DE 21 DE MARÇO DE 2000

REFORÇO DE BLINDAGEM OPACA PARA CARRO-FORTE DE TRANSPORTE
DE VALORES

.....
40

PORTARIA Nº 021/00-SCT DE 23 DE MARÇO DE 2000

APROVA AS INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ATIVIDADE DE
NORMALIZAÇÃO TÉCNICA (IR 13-01)

.....
41

PORTARIA Nº 22/00-SCT, DE 03 DE ABRIL DE 2000

COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II (KEVLAR DENIER 840 / 22
CAMADAS)

.....
41

PORTARIA Nº 23/00-SCT, DE 03 DE ABRIL DE 2000

COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (KEVLAR DENIER 840 / 30
CAMADAS)

.....
42

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 003-SGEX, DE 17 DE ABRIL DE 2000

Alteração de data de aniversário de Organização Militar

.....
42

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 158 , DE 05 DE ABRIL DE 2000

Exonerações/Nomeações

.....
42

PORTARIAS N°162 A 165, DE 05 DE ABRIL DE 2000

Designações

.....
44

PORTARIA N° 168, DE 6 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre jornada de trabalho de servidor civil.

.....
45

DESPACHOS DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 05 DE ABRIL DE 2000

Afastamento do País – autorizado

.....
46

NOTA S/N°A/1, DE 06 DE ABRIL DE 2000

Retificação da Portaria n° 021, Cmt Ex de 26 de janeiro de 2000

.....
47

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA N° 02-AIC-REP, DE 12 ABRIL DE 2000

Representações do Comando do Exército – Designações

.....
47

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração

1ª PARTE
LEIS E DECRETOS

Sem alteração

2ª PARTE
ATOS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA DEFESA

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.670, DE 23 DE MARÇO DE 2000

Autoriza Batalhões de Engenharia de Construção a realizarem processo seletivo para contratação de profissionais.

OS MINISTROS DE ESTADO DA DEFESA e DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.745, de 9 de dezembro de 1993, com a redação dada pela Lei nº 9.849, de 26 de outubro de 1999, resolvem:

Art. 1º Autorizar os Batalhões de Engenharia de Construção a realizarem processo seletivo para contratação de profissionais, nos empregos e quantitativos descritos no Anexo a esta Portaria, para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

Art. 2º O prazo de contratação será de um ano, contado a partir da data de assinatura dos contratos.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EMPREGOS	BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO				QUANTITATIVO
	1º BE Cnst (Caicó/RN)	2º BE Cnst (Teresina/PI)	3º BE Cnst (Picos/PI)	10º BE Cnst (Lages/SC)	
Armador	-	4	2	-	6
Artífice de Obras	-	-	-	50	50
Auxiliar de Laboratório	-	2	-	-	2
Auxiliar de Topografia	-	1	-	-	1
Carpinteiro	-	4	2	-	6
Cozinheiro	-	-	4	-	4
Eletricista	-	-	2	-	2
Eletricista de Viaturas	-	1	2	-	3
Encarregado de Serviço	-	2	2	-	4

EMPREGOS	BATALHÃO DE ENGENHARIA DE CONSTRUÇÃO				QUANTITATIVO
	1º BE Cnst (Caicó/RN)	2º BE Cnst (Teresina/PI)	3º BE Cnst (Picos/PI)	10º BE Cnst (Lages/SC)	
Engenheiro	1	3	2	1	7
Laboratorista	-	2	2	-	4
Lixador	-	-	4	-	4
Mecânico de Equipamentos	-	2	2	-	4
Mecânico de Viaturas	-	2	2	-	4
Mestre de Obras	-	2	2	-	4
Montador Hidráulico	-	-	4	-	4
Motorista	-	12	10	-	22
Operador de Equipamentos	-	-	6	-	6
Operador de Máquinas	3	10	-	-	13
Pedreiro	-	4	4	-	8
Pintor	-	-	4	-	4
Servente	-	-	30	-	30
Soldador	-	-	6	-	6
Topógrafo	-	1	2	-	3
TOTAL	4	52	94	51	201

(DOU Nº 60, DE 28 DE ABRIL DE 2000)

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 157, DE 3 DE ABRIL DE 2000

Aprova o Regulamento do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (R-17)

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 28, inciso V, do Decreto nº 93.188, de 29 de agosto de 1986, combinado com o art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria de Ciência e Tecnologia, ouvido o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (R-17), que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogar a Portaria Ministerial nº 451, de 11 de maio de 1987.

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - (R-17)
ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art.
CAPÍTULO I - DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE.....	1º
CAPÍTULO II - DA ORGANIZAÇÃO.....	2º
CAPÍTULO III - DA COMPETÊNCIA.....	3º/12
CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES.....	13/18
CAPÍTULO V - DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS.....	19/20
ANEXO: ORGANOGRAMA DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO	

REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO - (R-17)

CAPÍTULO I
DO ÓRGÃO E SUA FINALIDADE

Art. 1º O Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento (IPD) é o Órgão de Execução, diretamente subordinado ao Centro Tecnológico do Exército (CTEx), que tem por finalidade a pesquisa e o desenvolvimento dos Materiais de Emprego Militar (MEM) e de outros equipamentos de interesse do Exército.

§1º Compete especificamente ao IPD:

I - realizar a pesquisa aplicada e a busca de tecnologia de ponta de interesse militar;

II - executar o desenvolvimento experimental dos MEM e de outros materiais de interesse do Exército;

III - acompanhar a evolução da Ciência e da Tecnologia nas áreas de sua competência;

IV - identificar e propor ao CTEx cursos e estágios para a capacitação de recursos humanos necessários à operacionalidade do IPD; e

V - identificar e propor medidas que visem o aprimoramento e a racionalização dos trabalhos do IPD.

§2º Compete ao IPD, ainda, quando autorizado:

I - promover o fomento à indústria nacional, visando o desenvolvimento e a produção de MEM;

II - manter ligações, podendo obter ou proporcionar apoio técnico, com órgãos similares das outras Forças Singulares, entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que desenvolvam atividades científico-tecnológicas em áreas de sua competência; e

III - cooperar com outros órgãos na elaboração de normas, requisitos técnicos ou pareceres técnicos.

CAPÍTULO II DA ORGANIZAÇÃO

Art. 2º O IPD tem a seguinte estrutura:

I - Direção:

- a) Diretor (Dir); e
- b) Estado-Maior Pessoal (EMP);

II - Gabinete:

- a) Chefia de Gabinete (Ch Gab);
- b) 1ª Seção (SG/1) - Pessoal e Legislação;
- c) 2ª Seção (SG/2) - Informações, Comunicação Social e Segurança;
- d) 3ª Seção (SG/3) - Instrução; e
- e) 4ª Seção (SG/4) - Administração;

III - Subdireção Técnica (SubTec):

- a) Subdiretor Técnico (Sdir Tec);
- b) Seção de Planejamento, Controle e Apoio (SPCA);
- c) Divisão de Pesquisa (DP); e
- d) Divisão de Desenvolvimento (DD).

Parágrafo único. O organograma do IPD consta do Anexo.

CAPÍTULO III DA COMPETÊNCIA

Art. 3º À Direção, compete:

- I - estabelecer diretrizes, normas, planos e programas pertinentes às atividades do IPD e fiscalizar a sua execução;
- II - orientar, coordenar e controlar as atividades dos elementos subordinados;
- III - garantir a salvaguarda das informações científicas e tecnológicas sob sua responsabilidade;
- IV - acompanhar a evolução nos campos da ciência e da tecnologia relacionados com os MEM;
- V - zelar pelo resguardo da propriedade industrial das invenções, modelos e desenhos resultantes das atividades a cargo do IPD; e
- VI - promover contatos com entidades públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, que realizam atividades científico-tecnológicas.

Art. 4º Ao Gabinete, encarregado da execução das atividades-meio do IPD, compete dirigir e coordenar as atividades das Seções subordinadas.

Parágrafo único. As atividades de transporte, manutenção, subsistência e saúde, em Guaratiba-RJ, estão centralizadas na Chefia do CTEEx.

Art. 5º À 1ª Seção do Gabinete (SG/1), compete:

I- realizar o registro, a lotação, o controle e o acompanhamento do pessoal civil e militar do IPD;

II- preparar a documentação referente ao pagamento do pessoal civil e militar da OM;

III- manter o registro de toda a documentação e correspondência emitidas e recebidas pelo IPD (protocolo e arquivo);

IV- confeccionar e distribuir os boletins ostensivo e especial;

V- planejar, coordenar e supervisionar a capacitação do pessoal civil e militar necessário à execução das atividades do Gabinete;

VI- propiciar os meios de reprografia;

VII- tratar de estatística e de mobilização;

VIII- organizar as cerimônias militares; e

IX- manter atualizado o histórico da OM.

Art. 6º À 2ª Seção do Gabinete (SG/2), compete:

I - tratar de informação e de contra-informação;

II - manter o controle da documentação sigilosa;

III - confeccionar e distribuir os Boletins Reservados;

IV - planejar, executar e supervisionar a segurança da sua área, do seu pessoal, e das suas instalações; e

V - promover reuniões sociais e demais eventos na área de comunicação social.

Art. 7º À 3ª Seção do Gabinete (SG/3), compete planejar, realizar e superintender a instrução no âmbito da OM.

Art. 8º À 4ª Seção de Gabinete (SG/4), compete:

I - realizar as atividades relativas ao planejamento administrativo, à fiscalização administrativa, à contabilidade e finanças, a convênios, licitações e contratos, superintendendo todos os serviços da Unidade Administrativa (UA);

II - planejar e efetuar o levantamento das necessidades para a execução da atividade-meio do IPD;

III - administrar as despesas do IPD nas fases de Empenho, Liquidação e Pagamento;

IV - realizar o controle e o acompanhamento da execução física e financeira dos recursos do IPD;

V - prestar o apoio necessário às atividades do Ordenador de Despesas do IPD; e

VI - confeccionar o boletim administrativo da OM.

Art. 9º À Subdireção Técnica, encarregada da execução das atividades-fim do Instituto, compete dirigir, coordenar e controlar as atividades da Seção de Planejamento, Controle e Apoio (SPCA) e das Divisões subordinadas.

Art. 10. À Seção de Planejamento, Controle e Apoio, responsável pela parte administrativa e de apoio técnico da Subdireção Técnica, compete:

I - planejar, programar, controlar e apoiar os Projetos e Atividades nas áreas de pesquisa e de desenvolvimento;

II - elaborar a proposta do Programa Interno de Trabalho (PIT);

III - elaborar as propostas dos Planos de Desenvolvimento dos Projetos e Pesquisas;

IV - apoiar com seus meios os Gerentes de Projeto e Coordenadores das Linhas de Pesquisa no desempenho de suas atividades;

V - organizar e manter o arquivo de documentação técnica, banco de dados etc, relativos aos Projetos e Linhas de Pesquisa;

VI - promover a integração das atividades-meio e das atividades-fim do IPD; e

VII - realizar estudos objetivando o aprimoramento e a racionalização das atividades do IPD.

Art. 11. À Divisão de Pesquisa, compete realizar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento:

I - das pesquisas e dos trabalhos correlatos a cargo dos Grupos subordinados; e

II - dos procedimentos para viabilizar o perfeito inter-relacionamento das atividades dos Laboratórios que integram os diferentes Grupos.

Art. 12. À Divisão de Desenvolvimento, compete realizar o planejamento, a coordenação e o acompanhamento:

I - do desenvolvimento experimental dos MEM, encargo das Gerências de Projeto; e

II - dos procedimentos para viabilizar o perfeito inter-relacionamento entre os elementos subordinados.

CAPÍTULO IV DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 13. Ao Diretor do IPD, incumbe:

I - dirigir as atividades do Instituto;

II - orientar, coordenar e controlar as atividades dos elementos subordinados;

III - aprovar :

a) o Programa Interno de Trabalho (PIT) do Instituto; e

b) os Planos de Desenvolvimento dos Projetos de Desenvolvimento e das Linhas de Pesquisa;

IV - expedir diretrizes, normas, instruções e outros documentos relativos aos assuntos afetos ao IPD;

V - assessorar o Chefe do CTEEx em assuntos da competência do Instituto;

VI - submeter à apreciação do CTEEx:

a) as necessidades em capacitação tecnológica dos recursos humanos do IPD;

b) as necessidades orçamentárias do Instituto, para serem incluídas na Proposta Orçamentária e no Programa Plurianual de Ciência e Tecnologia do Exército (PPCTEx);

c) a criação de projetos/atividades referentes a novos MEM, ou a novas áreas de capacitação tecnológica;

d) as alterações nos Quadros de Organização (QO), Quadro de Cargos Previstos (QCP) e Quadro de Lotação de Pessoal Civil (QLPC) do Instituto;

e) os convênios e os contratos a serem celebrados com entidades públicas ou privadas; e

f) as alterações em documentos de interesse do Instituto;

VII - propor a nomeação dos Gerentes de Projetos (GP); e

VIII - manter contato, quando autorizado, com organizações civis e militares, visando o intercâmbio de informações científico-tecnológicas.

Art. 14. Ao Chefe do Gabinete, incumbe:

I - dirigir os trabalhos do Gabinete;

II - responder, perante o Diretor do IPD, pela execução das atividades-meio do Instituto;

III - propor diretrizes, normas, instruções e outros documentos necessários à execução das atividades que lhe são pertinentes; e

IV - executar os atos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Diretor do IPD e outros de sua esfera de competência.

Art. 15. Ao Subdiretor Técnico, incumbe:

I - responder, perante o Diretor do IPD, pelas atividades da competência da Seção de Planejamento, Controle e Apoio e das Divisões de Desenvolvimento e de Pesquisa;

II - executar os atos que lhe forem atribuídos ou delegados pelo Diretor do IPD;

III - coordenar e acompanhar as atividades da Seção e das Divisões subordinadas; e

IV - propor diretrizes, normas, instruções e outros documentos necessários à execução das atividades que lhe são pertinentes.

Art. 16. Ao Chefe da Seção de Planejamento, Controle e Apoio, incumbe:

I - dirigir as atividades da Seção de Planejamento, Controle e Apoio;

II - responder, perante o Subdiretor Técnico, pelas atividades a cargo da Seção;

III - assessorar o Subdiretor Técnico em assuntos da sua competência; e

IV - propor diretrizes, normas, instruções e outros documentos necessários à execução das atividades que lhe são pertinentes.

Art. 17. Ao Chefe da Divisão de Pesquisa, incumbe:

I - dirigir as atividades da Divisão de Pesquisa;

II - responder, perante o Subdiretor Técnico, pelas atividades a cargo da Divisão;

III - assessorar o Subdiretor Técnico em assuntos da sua competência; e

IV - propor diretrizes, normas, instruções e outros documentos necessários à execução das atividades que lhe são pertinentes.

Art. 18. Ao Chefe da Divisão de Desenvolvimento, incumbe:

I - dirigir as atividades da Divisão de Desenvolvimento;

II - responder, perante o Subdiretor Técnico, pelas atividades a cargo da Divisão;

III - assessorar o Subdiretor Técnico em assuntos da sua competência; e

IV - propor diretrizes, normas, instruções e outros documentos necessários à execução das atividades que lhe são pertinentes.

CAPÍTULO IV

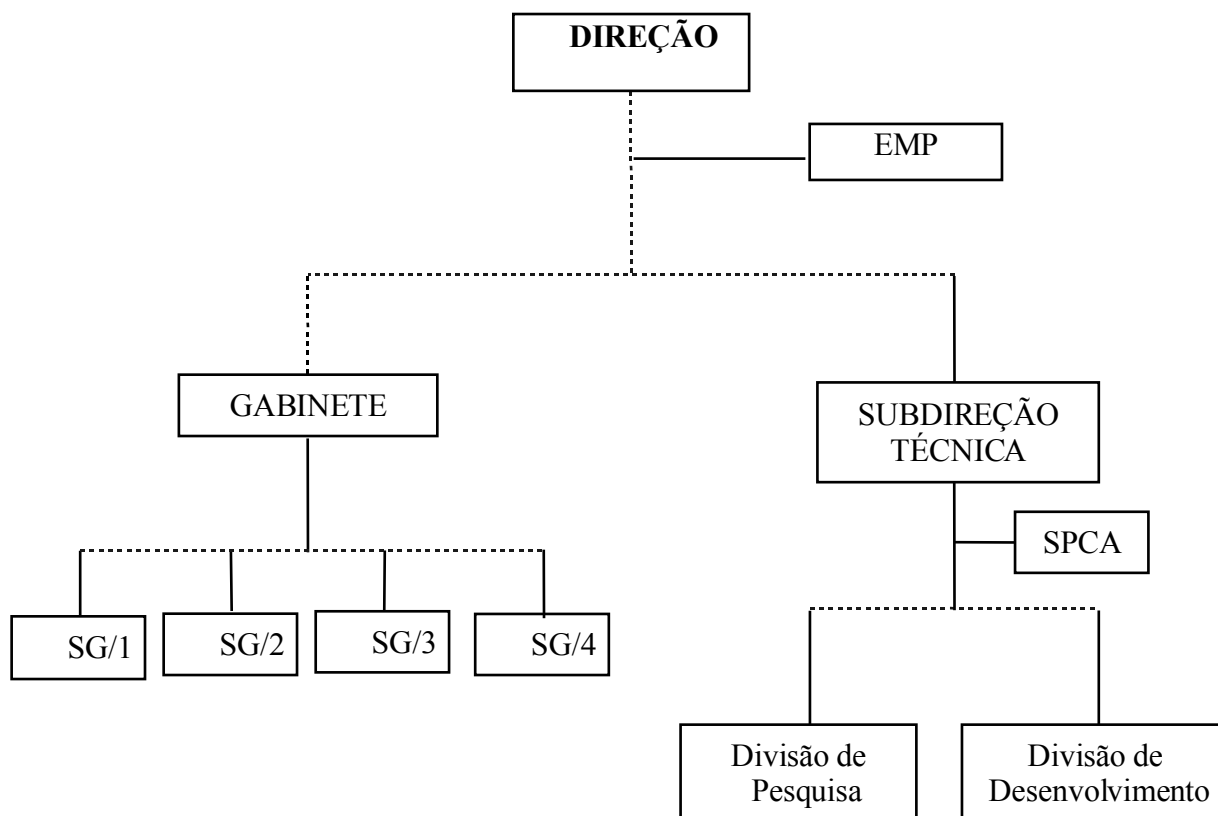
DAS PRESCRIÇÕES DIVERSAS

Art. 19. Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pelo Chefe do CTE_x, mediante proposta do Diretor do IPD.

Art. 20. Em complemento às prescrições contidas neste Regulamento, será elaborado pelo Instituto, no prazo de 60 (sessenta) dias após a publicação deste Regulamento, o Regimento Interno do IPD, que será submetido à aprovação do CTE_x.

ANEXO AO REGULAMENTO DO INSTITUTO DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO (R-17)

ORGANOGRAMA DO IPD



PORTARIA N° 166, DE 5 DE ABRIL DE 2000

Concede denominação histórica e estandarte histórico à 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada.

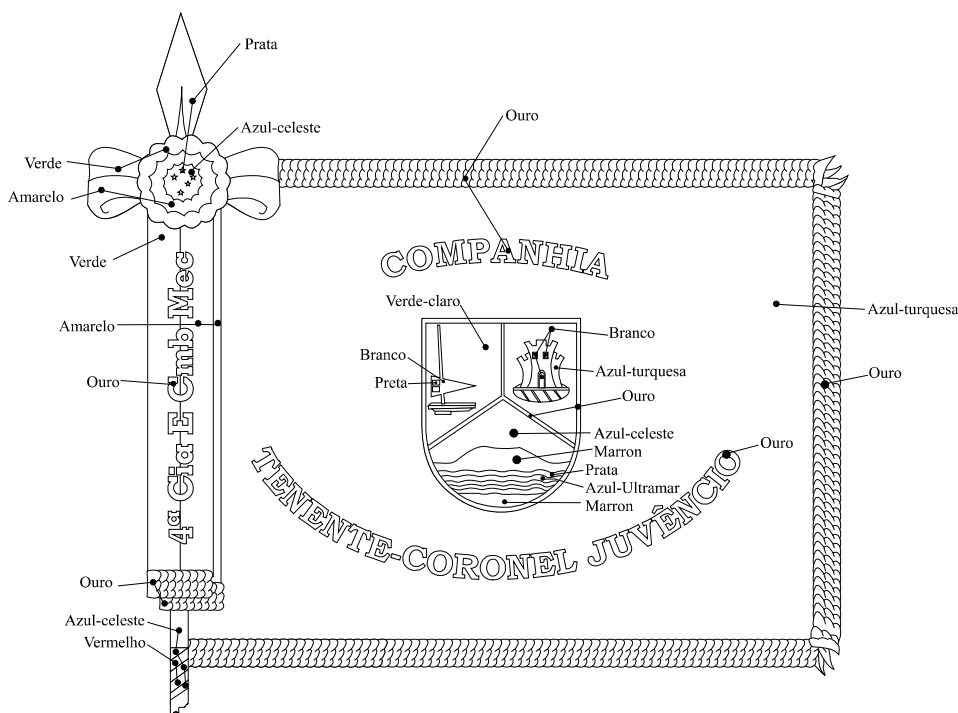
O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 29 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, tendo em vista o que prescreve o art. 11 das IG 11-01, aprovadas pela Portaria nº

580 do Comandante do Exército, de 25 de outubro de 1999, e de acordo com o que propõe a Secretaria-Geral do Exército, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art. 1º Conceder à 4ª Companhia de Engenharia de Combate Mecanizada, com sede na cidade de Jardim - MS, a denominação histórica “COMPANHIA TENENTE-CORONEL JUVÊNCIO” e o estandarte histórico, constante do modelo anexo, com a seguinte descrição heráldica:

“Forma retangular, tipo bandeira universal, franjado de ouro. Campo de azul-turquesa, cor da Arma de Engenharia. Em abismo, um escudo peninsular português, mantelado em ponta e filetado de ouro: primeiro campo, de verde-claro, carregado com uma réplica, de branco e preto, do monumento erguido no “Cemitério dos Heróis da Retirada da Laguna”, na cidade de Jardim-MS, onde se sedia a 4ª Cia Eng Cmb Mec; segundo campo, de branco, ostentando, em suas cores, “o castelo lendário da Arma azul-turquesa”; terceiro campo, de azul-celeste, contendo uma elevação, de marrom, na caracterização do Morro Margarida, importante acidente geográfico da região percorrida pelas tropas do Exército Brasileiro, por ocasião da epopéia da “Retirada da Laguna”, no ano de 1867, tendo, sotopostas, cinco ondas, de prata e azul-ultramar, representativas do rio Miranda, que banha o município de Jardim, onde, às suas margens, foi sepultado o heróico Chefe da Comissão de Engenheiros daquelas tropas, Tenente-Coronel Juvêncio Manoel Cabral de Menezes. Envolvendo todo o conjunto, a denominação histórica “Companhia Tenente-Coronel Juvêncio”, em arco e de ouro. Laço militar nas cores nacionais, tendo inscrito, em caracteres de ouro, a designação militar da OM”.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.



PORTARIA Nº 174, DE 12 DE ABRIL DE 2000

Delega competência ao Estado-Maior do Exército para aprovar as Instruções Reguladoras para o Julgamento de Livros e outros Trabalhos Elaborados por Militares do Exército.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe confere o art. 29, inciso VI, da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, e de acordo com o que propõe o Estado-Maior do Exército, resolve:

Art. 1º Delegar competência ao Estado-Maior do Exército para aprovar as Instruções Reguladoras para o Julgamento de Livros e outros Trabalhos Elaborados por Militares do Exército.

Art. 2º Considerar revogadas, na data da publicação do ato do Estado-Maior do Exército que aprovar as novas Instruções Reguladoras, as Portarias nº 1.064, de 10 de setembro de 1980, e nº 261, de 20 de março de 1987.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

PORTARIA Nº 022-EME, DE 12 DE ABRIL DE 2000

Aprova as Instruções Reguladoras para o Julgamento de Livros e outros Trabalhos Elaborados por Militares do Exército (IR 20-03), 1ª Edição, 2000.

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial Nº 149, de 12 de março de 1999, e Art. 90 da Portaria Nº 433, de 24 de agosto de 1994, combinada com o Art. 19 da Lei Complementar Nº 97, de 09 de junho de 1999, e com o Art. 45 da Lei Nº 9649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória Nº 1799-6, de 10 junho de 1999, resolve:

Art. 1º Aprovar as Instruções Reguladoras para o Julgamento de Livros e Outros Trabalhos Elaborados por Militares do Exército (IR 20-03), 1ª Edição, 2000, que com esta baixa.

Art. 2º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O JULGAMENTO DE LIVROS E OUTROS TRABALHOS
ELABORADOS POR MILITARES DO EXÉRCITO**

(IR 20-03)

ÍNDICE DOS ASSUNTOS

	Art
TÍTULO I - FINALIDADE	1º
TÍTULO II - LEGISLAÇÃO BÁSICA	2º
TÍTULO III - PROCEDIMENTOS	
CAPÍTULO I - Do Requerimento	3º / 4º
CAPÍTULO II - Do Encaminhamento	5º / 7º
CAPÍTULO III - Do Julgamento e Classificação	8º / 20
CAPÍTULO IV - Das Disposições Diversas	21 / 30
ANEXO A - PARECER SOBRE TRABALHO DE NATUREZA PROFISSIONAL	
ANEXO B - APRECIÇÃO DE TRABALHO SOBRE ASSUNTO PROFISSIONAL	

**INSTRUÇÕES REGULADORAS PARA O JULGAMENTO DE LIVROS E OUTROS
TRABALHOS ELABORADOS POR MILITARES DO EXÉRCITO (IR 20-03)**

TÍTULO I

FINALIDADE

Art. 1º Estabelecer os procedimentos para o julgamento de livros e quaisquer outros trabalhos, elaborados por militares e que devam ser submetidos à apreciação do Estado-Maior do Exército, para fins de:

1. Autorização para publicação, em face do que prescrevem os N^{os} 65, 66, 67 e 68 do Anexo I do REGULAMENTO DISCIPLINAR DO EXÉRCITO (R-4), aprovado pelo Decreto N^o 90608, de 04 Dez 84;

2. Aprovação, em face do que prescrevem:

a. o N^o 53) do Art. 18 do REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS (R-1), aprovado pela Portaria Ministerial N^o 300, de 30 Abr 84;

b. os Art. 30 e 31 do Decreto 71848, de 16 Fev 73, que regulamenta, para o Exército, a LEI DE PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS (R-27);

c. inciso II do Art. 29 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA INGRESSO E PROMOÇÃO NO QAO – IG 10-31, aprovadas pela Portaria Ministerial N^o 30, de 14 Jan 85;

d. o N^o 2 do Art. 12 das INSTRUÇÕES GERAIS PARA A PROMOÇÃO DOS GRADUADOS – IG 10-05, aprovadas pela Portaria Ministerial N^o 251, de 26 Abr 96;

e. o N^o 4 da letra a) do item 1 da Portaria Ministerial N^o 1192, de 02 Mai 79, PONTOS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS (a ser revogada a partir de 1º de janeiro de 2001); e

f. o Art. 8º, do Capítulo III, da Portaria N^o 004-DGP, de 14 Jan 00 - IR 30-30 - Quantificação do Mérito dos Militares (a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2000).

TÍTULO II

LEGISLAÇÃO BÁSICA

Art. 2º Constituem a Legislação Básica das presentes instruções:

1. Lei Nº 5250, de 09 Fev 67 – LEI DE IMPRENSA;
2. Lei Nº 6880, de 09 Dez 80 - ESTATUTO DOS MILITARES (E-1);
3. Lei Nº 5821, de 10 Nov 72 - LEI DE PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS;
4. Decreto Nº 71848, de 16 Fev 73 - REGULAMENTO PARA O EXÉRCITO DA LEI DAS PROMOÇÕES DOS OFICIAIS DA ATIVA DAS FORÇAS ARMADAS (R-27);
5. Decreto Nº 1864, de 16 Abr 96 - REGULAMENTO DE PROMOÇÕES DE GRADUADOS DO EXÉRCITO (R-196);
6. Decreto Nº 2910, de 29 Dez 98 - NORMAS PARA A SALVAGUARDA DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, ÁREAS, COMUNICAÇÕES E SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE NATUREZA SIGILOSA;
7. Decreto Nº 90608, de 04 Dez 84 - REGULAMENTO DISCIPLINAR DO EXÉRCITO (R-4);
8. Portaria Ministerial Nº 30, de 14 Jan 85 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA INGRESSO E PROMOÇÃO NO QAO (IG 10-31);
9. Portaria Ministerial Nº 251, de 26 Abr 96 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE GRADUADOS (IG 10-05);
10. Portaria Ministerial Nº 1192, de 02 Mai 79 - PONTOS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS (a ser revogada a partir de 1º de janeiro de 2001);
11. Portaria Ministerial Nº 300, de 30 Abr 84 - REGULAMENTO INTERNO E DOS SERVIÇOS GERAIS (R-1);
12. Portaria Ministerial Nº 172, de 27 Fev 84 - REGULAMENTO DA BIBLIOTECA DO EXÉRCITO (R-172);
13. Portaria Ministerial Nº 355, de 16 Jul 93 (Canções Militares, Cânticos de Guerra e Refrões);
14. Portaria Ministerial Nº 433, de 24 Ago 94 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IG 10-42);
15. Portaria Nº 109, de 25 Fev 99 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA A ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE DOCTRINA MILITAR TERRESTRE - SIDOMT (IG 20-13);
16. Portaria Nº 696, de 17 Dez 99 - Instruções Gerais para a Quantificação do Mérito dos Militares - IG 30-10 (a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001); e
17. Portaria Nº 004-DGP, de 14 Jan 00 - Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares - IR 30-30 (a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2001).

TÍTULO III
PROCEDIMENTOS
CAPÍTULO I

Do Requerimento

Art. 3º Além de obedecer às INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS DO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IG 10-42), o requerimento ou o ofício do Comandante, Chefe ou Diretor, encaminhando o trabalho, deverá:

1. mencionar a natureza do trabalho, classificando-o como “assunto profissional”, “assunto profissional de cultura geral ou científica” ou “técnico-profissional” (referente à instrução, material, comando de pequenas frações e vida corrente das OM);

2. observar, quando for o caso, às prescrições do Decreto Nº 2910, de 29 Dez 98, NORMAS PARA SALVAGUARDA DE DOCUMENTOS, MATERIAIS, ÁREAS, COMUNICAÇÕES E SISTEMA DE INFORMAÇÃO DE NATUREZA SIGILOSA;

3. ser instruído, quando necessário, com os seguintes documentos:

a. memória descritiva do trabalho;

b. cópia autêntica da folha de alterações do requerente ou do item do Boletim Interno da Organização Militar, em que haja menção sobre o trabalho;

c. comprovante da aprovação dos Ministérios da Educação e da Cultura, quando se tratar de livro didático;

d. projetos, desenhos, mapas, disquetes, CD-ROM, esquemas, dados experimentais ou estatísticos, fontes de consulta de referência ou de base utilizadas no trabalho (livros, monografias, publicações técnicas ou científicas e outros anexos julgados de interesse);

e. juízos ou pareceres de autoridades ou órgãos que já tenham se pronunciado oficialmente sobre o trabalho; e

f. outros elementos que possam facilitar o julgamento, inclusive os textos originais, quando se tratar de tradução.

Art. 4º Quando o trabalho não puder ser apresentado por completo em duas vias, por conter figuras ou anexos de difícil reprodução, os originais respectivos, depois de registrados e autenticados pelo Estado-Maior do Exército, poderão ser cedidos ao autor mediante recibo, para fins de impressão, ficando este obrigado a restituí-los logo após sua publicação.

CAPÍTULO II

Do Encaminhamento

Art. 5º O pronunciamento do Estado-Maior do Exército - autorização para publicação ou aprovação - poderá ser solicitado em requerimento do próprio interessado, encaminhado pelo seu Comandante, Chefe ou Diretor ao Chefe do Estado-Maior do Exército.

Art. 6º O Comandante, Chefe ou Diretor que tomar conhecimento de trabalho que julgue de relevante interesse profissional, de autoria de subordinado, deverá submetê-lo à apreciação do Estado-Maior do Exército, para os fins previstos nestas Instruções, em expediente fundamentado com o seu parecer, de acordo com a letra r. do Nº 2 do Anexo “A” às INSTRUÇÕES GERAIS PARA CORRESPONDÊNCIA, PUBLICAÇÕES E ATOS NORMATIVOS NO MINISTÉRIO DO EXÉRCITO (IG 10-42).

Art. 7º Em qualquer dos casos acima, o expediente deverá ser encaminhado pelos trâmites regulamentares de acordo com as IG 10-42, juntamente com o trabalho elaborado (em dupla via) e uma cópia gravada em disquete, ou CD ROM, ao Estado-Maior do Exército a quem caberá realizar uma análise inicial do trabalho e, por intermédio da 3ª Subchefia, para emissão de parecer, encaminhar:

1. ao Departamento Geral do Pessoal (DGP), se pertinente à atividade do Sistema de Pessoal do Exército e ao Serviço Militar;

2. ao Departamento de Ensino e Pesquisa (DEP), quando referente a atividades de pesquisa, educação física e desportos, cultura geral (dentro da esfera de suas atribuições) e ensino;

3. ao Departamento de Material Bélico (DMB), se referente à material de motomecanização, armamento e munição, engenharia e de aviação do Exército;

4. ao Departamento de Engenharia e Construção (DEC), quando se referir a obras, patrimônio imobiliário e cartografia;

5. ao Departamento Geral de Serviços (DGS), se relativo a intendência, subsistência, transportes, saúde, assistência social, remonta e veterinária;

6. à Secretaria de Economia e Finanças (SEF), se relacionado com atividades de administração financeira, contabilidade e auditoria;

7. à Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), quando for correlato a material de comunicações, eletrônica, telecomunicações e informática;

8. à Secretaria de Ciência e Tecnologia (SCT), se relacionado a assuntos na área científico-tecnológica, relativos à material, capacitação de recursos humanos, ensino e pesquisa; e

9. à Secretaria-Geral do Exército (SGEx), se relacionado à cultura geral, quando tratar-se de composição musical militar (Canções, Cânticos de Guerra, Dobrados e Refrões).

CAPÍTULO III

Do Julgamento e Classificação

Art. 8º Os Órgãos relacionados no Art. 7º deverão nomear uma comissão composta por 3 (três) oficiais, sendo um presidente e dois membros. Quando a especialidade ou a tecnicidade do assunto assim o exigir, será convocado um especialista ou técnico para assessoramento da comissão.

Art. 9º A Comissão terá o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para emitir o parecer, que pode ser prorrogado, por igual período, em caráter excepcional, mediante solicitação, por escrito, de seu presidente à autoridade a que estiver diretamente subordinado. Esta autoridade, poderá prorrogar o prazo apenas uma vez e comunicar tal decisão ao EME.

Art. 10. Caberá à Comissão nomeada classificar o trabalho apresentado como Não-aproveitável ou Aproveitável. Sendo o trabalho classificado como Aproveitável, caberá à comissão elaborar o parecer, contendo:

1. declaração formal pela aprovação, se a favor ou contra a concessão de autorização para publicação;

2. caracterização do trabalho como relativo a “assunto profissional”, “assunto profissional de cultura geral ou científica” ou “assunto técnico-profissional”; e

3. atribuição de menção Bom (B) ou Muito Bom (MB).

Art. 11. Sendo o trabalho classificado como Não-aproveitável, a comissão deverá elaborar um relatório com as orientações para sua correção e determinar o seu arquivamento.

Art. 12. Na elaboração dos pareceres, deve-se levar em conta:

1. a doutrina vigente no Exército, de acordo com as IG 20-13 – SIDOMT;
2. o grau de originalidade que o trabalho apresenta;
3. a repercussão que já tenha produzido, ou que poderá produzir, com a divulgação do trabalho nos meios técnicos, científicos ou acadêmicos, civis ou militares;
4. a melhoria de sistemas, processos, atividades e rotinas suscitados pelo trabalho apresentado, em diferentes áreas do conhecimento;
5. o valor didático do trabalho, se for o caso;
6. a apresentação geral do trabalho, particularmente quanto à redação, método e clareza de exposição;
7. o pronunciamento do órgão específico dos Ministérios da Educação e da Cultura, quando for o caso;
8. os pareceres e juízos das autoridades ou órgãos que já se tenham pronunciado oficialmente sobre o trabalho; e
9. as prescrições contidas nos dispositivos legais citados no Art. 2º das presentes instruções.

Art. 13. Serão admitidos comentários, críticas e a apresentação de doutrinas ou preceitos adotados em outros países, desde que bem caracterizada, em tal caso, a divergência existente, em relação à doutrina e aos regulamentos vigentes.

Art. 14. Qualquer referência a leis, regulamentos, instruções e manuais vigentes deverá manter a precisa identificação destes.

Art. 15. Os trabalhos julgados “Aproveitáveis”, após a emissão do parecer da Comissão, serão restituídos ao EME, pelos órgãos relacionados no Art 7, para serem apreciados.

Os trabalhos julgados “Não-aproveitáveis”, também serão restituídos ao EME contendo em anexo os relatórios de orientações aos autores para serem encaminhados às OM dos interessados.

Art. 16. Aos trabalhos julgados Aproveitáveis, aprovados e/ou autorizados para publicação, pelo Estado-Maior do Exército, e classificados como “Muito Bom” (MB) ou “Bom” (B), atribuir-se-ão, para os fins previstos no Dec Nº 71848, de 16 Fev 73 (R-27), e nas Portarias Ministeriais Nº 251, de 26 Abr 96 (IG 10-05), Nº 30, de 14 Jan 85 (IG 10-31) e 1192, de 02 Mai 79 - PONTOS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS (a ser revogada a partir de 01 de janeiro de 2001), os pontos a seguir especificados, computando-se o máximo de 2 (dois) trabalhos, de maior menção, para o conjunto das categorias:

Parágrafo único: Com a entrada em vigor das Portarias Nº 696, de 17 Dez 99 (IG 30-10 – Instruções Gerais para a Quantificação do Mérito dos Militares) e Nº 004-DGP, de 14 Jan 00 (IR 30-30 - Instruções Reguladoras da Quantificação do Mérito dos Militares), a partir de 1º janeiro de 2001, o quadro de pontuação dos trabalhos Aproveitáveis passará a ser o seguinte:

Art. 17. O autor do trabalho classificado como “Não-aproveitável” receberá do Estado-Maior do Exército um relatório de orientação técnica, com a finalidade de lhe proporcionar oportunidade para aperfeiçoá-lo. Se for o caso, uma vez corrigido, poderá retornar ao Estado-Maior do Exército para nova avaliação.

Art. 18. Para fins de aprovação, como estabelecido nas presentes Instruções, só serão considerados, em princípio, trabalhos de autoria individual.

Art. 19. Os livros didáticos (cultura geral) destinados à área de ensino (não-militar) deverão:

1. ser formatados de acordo com as determinações previstas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT);

2. receber parecer favorável dos Ministérios da Educação e da Cultura, cabendo ao autor todas as providências que se fizerem necessárias.

Art. 20. Em circunstâncias especiais e a critério do Estado-Maior do Exército, considerando a participação efetiva de todos os autores e o alto interesse profissional, poderão ser apreciados trabalhos que tenham mais de um autor, atribuindo-se os pontos integralmente a cada um deles, em caso de aprovação.

CAPÍTULO IV

Das Disposições Diversas

Art. 21. O parecer e o despacho de aprovação serão elaborados segundo os modelos constantes dos Anexos A e B.

Art. 22. A aprovação ou a autorização para publicação não acarretarão qualquer obrigação, por parte do Exército, de imprimir, executar, ou divulgar o trabalho julgado, nem na sua adoção oficial.

Art. 23. A autorização para publicação de um trabalho, em cujo texto devem ser feitas alterações, ficará na dependência de novo parecer do Estado-Maior do Exército.

Art. 24. Em todo trabalho elaborado por militares em conformidade com as presentes Instruções, deverá ser citado o Boletim Interno do Estado-Maior do Exército que publicou o despacho do requerimento concedendo anecessária autorização.

Art. 25. Não deverão ser encaminhados aos órgãos competentes os trabalhos que não satisfizerem às condições estabelecidas nas presentes Instruções.

Art. 26. Para efeito do pedido de aprovação, é vedada a apresentação de obras, já publicadas, que se enquadrem no Art. 30 destas instruções.

Art. 27. Os livros já publicados, autorizados pelo Estado-Maior do Exército de acordo com a legislação anterior, que atualiza a legislação pertinente, poderão ser reeditados independentemente de novo pedido de autorização, caso não apresentem alterações ou adições substanciais que importem modificações de conceitos emitidos pelo autor na edição original.

Art. 28. A tramitação da documentação para aprovação com o propósito de cômputo de pontos para promoção, deverá atentar para os prazos previstos no Decreto Nº 71848, de 16 Fev 73 (Art 28 do R-27), na Portaria Ministerial Nº 251, de 26 Abr 96 - IG 10-05 (Art 16 e Anexo C), e na Portaria Ministerial Nº 30, de 14 Jan 85 - IG 10-31 (§ 2º do Art. 11 e Anexo VI).

Art. 29. O Estado-Maior do Exército manterá os trabalhos classificados como "Aproveitáveis" em um banco de dados informatizado.

Art. 30. Não são abrangidos por estas instruções:

1. os manuais e outras normas e/ou instruções em vigor, por obedecerem à legislação específica;

2. a divulgação, em caráter amplo ou restrito, de quaisquer assuntos realizada por órgãos do Exército Brasileiro, no desempenho e cumprimento de suas atribuições próprias;

3. palestras, conferências e discursos, proferidos em solenidades realizadas sob a responsabilidade de autoridade militar;

4. trabalhos de natureza escolar, bem como os que forem realizados em decorrência do serviço, com exceção daqueles que forem considerados excepcionais e de interesse para o EB. Neste último caso, não haverá solicitação do autor para julgamento do trabalho; a iniciativa a respeito caberá ao Comandante, Chefe ou Diretor da OM a que estiver subordinado o interessado; e

5. trabalhos e/ou obras, já publicadas pela Biblioteca do Exército (BIBLIEx) ou Revistas Militares.

ANEXO "A"

PARECER SOBRE TRABALHO DE NATUREZA PROFISSIONAL

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

a. Em cumprimento ao Art. 10 das IR 20-03, aprovadas pela Portaria Nº 022-EME, de 12 de Abril de 2000, foi nomeada, em Boletim Interno Nº, de, do (a)....., a Comissão composta pelos seguintes oficiais:

(NOME COMPLETO - POSTO e ARMA / SV / QUADRO) - presidente,

.....
(NOME COMPLETO - POSTO e ARMA / SV / QUADRO) - membro,

.....
(NOME COMPLETO - POSTO e ARMA / SV / QUADRO) - membro,

.....
para emitir PARECER sobre o trabalho, referente ao

(TÍTULO)

assunto

(Discriminar a classificação de acordo com o Nº 1. Do Art. 3º).

de autoria de

(POSTO - NOME - IDENTIDADE)

servindo no (a)

(OM)

b. Conforme o especificado no Art. 12 das IR 20-03, a Comissão considerou:

1)

(Doutrina Militar - observar as prescrições contidas nas Instruções Gerais para a Organização e Funcionamento do Sistema de Doutrina Militar Terrestre (SIDOMT)- IG 20-13).

2)

(Originalidade - aspecto importante do trabalho visando ser inédito, não copiado de outro modelo).

3)

(Repercussão - bom êxito que se caracteriza pela influência exercida pelo trabalho na natureza de sua classificação)

4)

(Contribuição técnica - no que o trabalho concorrerá para o desenvolvimento ou aperfeiçoamento a que se destina também visando à sua classificação)

5)

(Apresentação geral do trabalho, que deverá estar de acordo com o prescrito nas Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército IG 10-42)

6)

(Outros dados e observações julgados pertinentes e de interesse para o julgamento do trabalho, se for o caso)

2. CONCLUSÃO

3. Homologo o parecer acima.

Em conseqüência, determino:

a. Comunique-se ao DGP, para fins da Portaria Ministerial Nº 1192, de 02 Mai 79 - PONTOS PARA PROMOÇÃO DE OFICIAIS, a ser revogada a partir de 1º de janeiro de 2001, quando será substituída pela Port. Nº 004-DGP, de 14 Jan 00 - IR 30-30 (ou das Portarias Ministeriais Nº 251, de 26 Abr 96 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA PROMOÇÃO DE GRADUADOS - IG 10-05, e Nº 30 de 14 Jan 85 - INSTRUÇÕES GERAIS PARA INGRESSO E PROMOÇÃO NO QAO - IG 10-31);

b. Comunique-se
(OM julgada de Interesse)

para;
(Providências julgadas de interesse - se for o caso)

c. Comunique-se ao.....;
(AUTOR)

d. Seja incluído no banco de dados;

e. Publique-se; e

f. Seja o trabalho em questão arquivado na
(Sec / Subchefia / EME)

.....
(LOCAL) (DATA)

.....
Chefe do EME

DIRETRIZ/EME-DE 31 DE MARÇO DE 2000

Diretriz para criação do Centro de Estudos Estratégicos a Escola de Comando e Estado-Maior do Exército

1. FINALIDADE

Regular a criação do Centro de Estudos Estratégicos (CEE) da Escola de Comando e Estado-Maior do Exército.

2. REFERÊNCIAS

- a. Lei de Ensino
- b. Política de Pessoal
- c. Política de Ensino
- d. Diretriz do Comandante do Exército

3. OBJETIVO

Estabelecer uma orientação geral para a criação e a implementação do CEE da ECEME.

4. ORIENTAÇÃO GERAL

a. Os objetivos gerais do CEE serão:

- 1) elaborar estudos de nível político-estratégico para o Exército Brasileiro acerca de assuntos de interesse do País que possam originar possíveis desdobramentos para as Forças Armadas
- 2) promover discussões que abordem, dentre outros, os seguintes temas:

- a) OTAN e demais alianças de defesa;
- b) estruturação de outras forças armadas, em especial as do Cone Sul;
- c) missões internacionais de paz;
- d) Mercosul;
- e) conflitos internacionais;
- f) manobras de crise;

3) estabelecer intercâmbios e ligações com outros institutos similares, civis e militares, nacionais e estrangeiros.

b. As atividades do CEE deverão ser conduzidas por meio de palestras, seminários, painéis ou simpósios.

c. O CEE:

- 1) será constituído por militares do Corpo Docente da ECEME, militares da reserva e personalidades civis convidadas;
- 2) contará com a participação de militares de nações amigas e, eventualmente e a critério do Cmt ECEME, de civis estrangeiros, cujas presenças redundem em enriquecimento de uma determinada atividade a ser desenvolvida.
- 3) integrará a estrutura organizacional da ECEME.
- 4) deverá trabalhar em estreita ligação com a Divisão de Política e Estratégia/ECEME e o CPEAEx.

d. Ao DEP caberá a realização de estudos para a implementação do CEE, prevendo o início de seu funcionamento no decorrer do ano de 2000.

DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS

PORTARIA Nº 015-DGS, DE 11 DE ABRIL DE 2000

Aprova as Normas para o Processamento dos Pagamentos de Despesas aos Prestadores de Serviços e das Indenizações ao Fundo de Saúde do Exército pelos Beneficiários.

O CHEFE DO DEPARTAMENTO-GERAL DE SERVIÇOS, no uso das atribuições que lhe confere o Regulamento do Departamento-Geral de Serviços, (R-154), aprovado pela Portaria Ministerial no 028, de 17 de janeiro de 1997 e de acordo com o art. 94 das Instruções Gerais para Correspondência, Publicações e Atos Normativos no Ministério do Exército (IG 10-42), aprovadas pela Portaria Ministerial nº 433, de 24 de agosto de 1994, ouvido a Diretoria de Assistência Social, resolve:

Art. 1º Aprovar as Normas para o Processamento dos Pagamentos de Despesas aos Prestadores de Serviços e das Indenizações ao Fundo de Saúde do Exército pelos Beneficiários.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

NORMAS PARA O PROCESSAMENTO DOS PAGAMENTOS DE DESPESAS AOS PRESTADORES DE SERVIÇOS E DAS INDENIZAÇÕES AO FUNDO DE SAÚDE DO EXÉRCITO PELOS BENEFICIÁRIOS

1. FINALIDADE

- Orientar os órgãos de execução do Fundo de Saúde do Exército (FUSEx) quanto ao processamento dos pagamentos de despesas aos prestadores de serviços e das indenizações ao FUSEx pelos beneficiários.

2. OBJETIVO

- Obter uniformidade de procedimento no processamento dos pagamentos de despesas pelas Unidades Gestoras do FUSEx (UG-FUSEx) aos prestadores de serviços e das indenizações ao FUSEx pelos beneficiários do Sistema.

3. LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

- Instruções Gerais para o Fundo de Saúde do Exército (IG 70-03).

4. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

a. Pagamento de Despesa Realizada em Organizações Militares de Saúde (OMS)

1) Encargos da Organização Militar (OM) / Organização Militar de Saúde não UG-FUSEx:

a) preencher o Documento de Comprovação de Despesa Médica (DCDM) ou os Comprovantes de Despesa Médica (CDM) com o atendimento prestado na OM/OMS, discriminando, nas colunas correspondentes ao tipo de cobrança, os códigos de despesa de acordo com os percentuais a cargo do FUSEx e do responsável pelo beneficiário atendido. Na coluna isenções, lançar a despesa que o beneficiário estiver isento; e

b) apresentar a despesa à UG-FUSEx da Guarnição, com o valor a ser averbado no vencimento do contribuinte;

2) Encargos da UG-FUSEx:

a) lançar em Formulário de Alteração de Pagamentos do FUSEx (FAP-FUSEx) a despesa a ser descontada do beneficiário do FUSEx, nos códigos ZMI ou ZM2, de acordo com os percentuais previstos;

b) receber os recursos do Fundo do Exército (FEx) e repassá-los à OMS que prestou a assistência; e

c) lançar a despesa do militar da ativa ou na inatividade, beneficiário do FUSEx, nas condições abaixo especificadas, na casa isenções, sendo vedada a implantação dessa despesa, em FAP-FUSEx, nos códigos ZMI ou ZM2:

- ferido em campanha ou na manutenção da ordem pública ou portador de doença contraída nessas condições e que nelas tenha sua causa eficiente ;

- acidentado em serviço; e

- portador de doença adquirida em tempo de paz com relação de causa e efeito com o serviço.

b. Pagamento de Despesa à Organização Civil de Saúde (OCS) Conveniada ou Contratada e ao Profissional de Saúde Autônomo (PSA) Credenciado

1) Encargo da OMS/ OM não UG-FUSEx:

- enviar a fatura recebida do prestador de serviço à UG-FUSEx da Guarnição;

2) Encargos do prestador de serviços:

a) atender ao beneficiário do FUSEx, na conformidade das Normas Regionais estipuladas nos convênios, contratos ou credenciamentos;

b) encaminhar a fatura referente ao atendimento prestado ao beneficiário do FUSEx à UG, até a data estabelecida nos convênios, contratos e credenciamentos; e

c) quando houver opção, pelo beneficiário atendido, por melhoria do padrão de acomodação hospitalar prevista nos convênios, contratos e credenciamentos, que implicar em pagamento direto pelo beneficiário ao prestador de serviços. Este pagamento deverá ser excluído da fatura apresentada.

3) Encargos da UG-FUSEx:

a) receber a fatura do prestador de serviço e realizar a lisura na despesa;

b) implantar a despesa, a ser averbada, para desconto nos vencimentos do responsável; e

c) receber os créditos do FEx e pagar à OCS e ao PSA pelo serviço prestado.

c. Pagamento de Despesa Referente a Tratamento Especializado

1) Encargo da OMS não UG-FUSEx:

- encaminhar o documento de despesa, recebido do prestador de serviços, à UG-FUSEx para pagamento.

2) Encargos da UG-FUSEx:

a) receber a fatura do prestador de serviços e realizar a lisura na despesa;

b) implantar a despesa em FAP-FUSEx ou solicitar à Unidade de Vinculação (UV) do beneficiário, a averbação da importância devida pelo atendimento, quando for o caso; e

c) realizar o pagamento ao prestador de serviços, após receber os créditos do FEx.

3) Encargos da Diretoria de Saúde (D Sau):

- repassar à UG-FUSEx os créditos referentes aos beneficiários do FUSEx, militar da ativa ou na inatividade, acidentado em serviço ou portador de doença adquirida em tempo de paz com relação de causa e efeito com o serviço ou ferido em campanha ou na manutenção da ordem pública, ou portador de doença adquirida nessas condições e que nelas tenha sua causa eficiente, pois estas são de responsabilidade do Estado e deverão ser pagas com recursos orçamentários do Fator de Custo.

d. Pagamento de Despesa para Atendimento de Urgência e Emergência

1) Encargos da OMS/OM acionada pelo beneficiário:

a) designar um médico militar para comprovar a urgência e/ou emergência;

b) aprovar a baixa hospitalar;

c) verificar a possibilidade e a oportunidade de remoção do beneficiário para a OMS mais próxima ou, se for o caso, para uma OCS conveniada ou contratada, acompanhando, permanentemente, a evolução do quadro clínico do paciente até sua remoção;

d) verificar se o prestador de serviços não conveniado ou não contratado aceita receber a despesa por empenho e assumir a despesa;

e) procurar evitar as situações que propiciem a solicitação de ressarcimento pelo contribuinte;

- f) realizar a lisura nos procedimentos médicos e nas faturas apresentadas; e
- g) encaminhar à UG-FUSEx da Guarnição, os documentos de despesa para pagamento ou ressarcimento, caso não seja uma UG-FUSEx.

2) Encargos do beneficiário

a) informar o fato, dentro de 2 dias úteis, à OMS ou OM do Exército mais próxima da OCS atendente, fornecendo todos os elementos necessários que motivaram a baixa. O não atendimento dessa prescrição implicará no pagamento integral da despesa pelo beneficiário, sem direito a ressarcimento pelo Sistema;

b) pagar a despesa ao prestador de serviços que não aceite receber por empenho; e

c) solicitar o ressarcimento da despesa paga diretamente ao prestador de serviços à UG-FUSEx mais próxima ou à de sua Guarnição, apresentando a fatura paga e informando qual OM foi informada da baixa de urgência ou emergência.

3) Encargos da UG-FUSEx:

a) receber a fatura, realizar a lisura na despesa e implantá-la para desconto no vencimento do responsável; e

b) receber os créditos do FEx e pagar as despesas à OCS.

e. Indenização de Despesa ao FUSEx por Serviço Prestado por OMS ou OM do

EB

1) Encargos da OMS/OM atendente não UG-FUSEx:

a) preencher o DCDM ou CDM com a assistência prestada;

b) discriminar na coluna, tipo de cobrança ou códigos de cobrança, a despesa a cargo do militar com os códigos ZM1, ZM2 ou isenções;

c) discriminar, na coluna ISENÇÕES, as despesas não indenizáveis pelo responsável;

e

d) solicitar à UG-FUSEx a averbação das despesas realizadas.

2) Encargos da UG-FUSEx:

a) receber a fatura do prestador de serviço, realizar a lisura e implantar as despesas em FAP-FUSEx, para desconto nos vencimentos do contribuinte titular; e

b) encaminhar os FAP-FUSEx, via correio eletrônico, para processamento na DAS.

f. Indenização pelo Beneficiário Atendido em OMS de outra Força ou em OCS

Pública ou Privada

1) Encargos da OM/OMS não UG-FUSEx:

a) providenciar o recolhimento ao FEx da importância recebida do beneficiário, quando for o caso; e

b) fazer o ressarcimento ou a restituição ao contribuinte, quando receber recursos do FEx para tal finalidade.

2) Encargo da OMS de outra Força ou de OCS pública ou particular:

- cumprir o estipulado nos Convênios ou Contratos Regionais.

3) Encargos da UG-FUSEx:

a) receber a fatura do prestador de serviço, realizar a lisura e implantar a despesa em FAP-FUSEx, para desconto nos vencimentos do contribuinte titular;

- b) encaminhar os FAP-FUSEx, via correio eletrônico, para processamento na DAS; e
- c) solicitar à OM a que o beneficiário titular estiver vinculado, a averbação da despesa realizada, quando for o caso.

g. Indenização de Despesa Realizada no Exterior

A indenização de despesa, referente à prestação de assistência médico-hospitalar no exterior aos beneficiários do FUSEx, é regulada pelas Instruções Gerais para a Assistência Médico-Odonto-Hospitalar aos Beneficiários do FUSEx no Exterior – IG 70-06. O Gabinete do Comandante do Exército informará à DAS a despesa realizada, para que seja averbada, como desconto, nos vencimentos do contribuinte titular responsável.

h. Indenização de Despesa por Militar em Licença para Tratamento de Interesse Particular (LTIP)

- 1) Encargos da OMS/OM atendente
 - a) receber do militar a despesa inferior ou igual a quarenta por cento do soldo do militar;
 - b) parcelar a despesa que ultrapassar o valor equivalente a quarenta por cento do soldo, que deverá ser paga mensal e diretamente à Unidade Atendente (UAt);
 - c) recolher ao FEx a importância recebida;
 - d) informar à DAS, via radiograma, o valor da despesa referente ao atendimento prestado, inclusive aos dependentes, não devendo lançá-la em FAP-FUSEx ou disquete; e
 - e) solicitar à DAS, via RM, o bloqueio do cartão FUSEx dos militares em LTIP que estiverem inadimplentes por dois meses consecutivos, até a regularização de suas dívidas com o Sistema.

i. Indenização de Alimentação

1) A indenização de alimentação fornecida pelas OMS aos beneficiários do FUSEx, exceto aos militares da ativa, quando hospitalizados e aos acompanhantes, deverá ser lançada no FAP-FUSEx no código ZM6, que serve apenas como informação à DAS.

- 2) A OMS deverá proceder da seguinte forma no preenchimento do FAP-FUSEx:
 - a) campo ALT (ALTERAÇÃO)- preencher com o número 1 (um);
 - b) campos PREC, CP e DV - preencher todas as casas com 9 (nove) algarismos;
 - c) campo COD (CÓDIGO DE DESPESA) - preencher com as letras ZM e o algarismo 6 (seis) (ZM6);
 - d) campo USM (UNIDADE DE SERVIÇO MÉDICO) - preencher com a soma dos valores, em USM, referentes à alimentação fornecida aos beneficiários (exceto os militares da ativa) e aos acompanhantes;
 - e) campo UAt (UNIDADE ATENDENTE) - preencher com o CÓDIGO (CODOM) da OMS; e
 - f) campos TP, TS e TB - preencher todos os campos com o número 1 (um).

4. VALOR DAS INDENIZAÇÕES

a. Quando o atendimento for prestado por Organização de Saúde (OS) estranha às Forças Armadas, as indenizações serão realizadas de acordo com os valores constantes dos respectivos convênios e contratos.

b. A “Tabela de Indenizações” e o valor da USM serão fixados pelo Ministério da Defesa.

c. O valor das indenizações dos atos médicos e paramédicos ou de outra natureza, não fixados na tabela do Ministério da Defesa, será calculado pelo justo valor do material consumido, aplicado ou fornecido e do serviço prestado.

5. EMENTÁRIO PARA CLASSIFICAÇÃO E PAGAMENTO DE DESPESA COM RECURSOS DO FUSEx

Os recursos do FUSEx são classificados nas Naturezas da Despesa (ND) a seguir discriminadas e destinam-se ao pagamento das despesas com a assistência à saúde de seus beneficiários, sendo vedado seu emprego, sem autorização expressa do Chefe do DGS, fora da destinação abaixo especificada:

a. ND 3.3.90.30 – Material de Consumo

1) Os créditos descentralizados nesta ND destinam-se à aquisição de material de consumo de natureza médico-odonto-hospitalar, para produção e reposição de drogas e medicamentos, material cirúrgico e material farmaco-odonto-hospitalar, devendo ser classificados como:

- a) 3.3.90.30.09 – material farmacológico;
- b) 3.3.90.30.10 – material odontológico;
- c) 3.3.90.30.11 – material químico da área de saúde;
- d) 3.3.90.30.17 – material de processamento de dados;
- e) 3.3.90.30.21 – material descartável de copa e cozinha para alimentação de baixados;
- f) 3.3.90.30.22 – material de limpeza e produtos de higienização hospitalar;
- g) 3.3.90.30.26 – peças e acessórios para consertos de equipamentos médicos;
- h) 3.3.90.30.35 – material laboratorial;
- i) 3.3.90.30.36 – material hospitalar, incluindo bolsas e sacos plásticos, destinados ao acondicionamento e embalagem de cadáveres, Raio X, medicamentos e material a ser esterilizado;
- j) 3.3.90.30.40 – material biológico;

2) quando houver autorização do Chefe do DGS, poderá ainda ser adquirido o seguinte material:

- a) 3.3.90.30.04 – gás engarrafado (medicinal);
- b) 3.3.90.30.23 – uniformes hospitalares, tecidos e aviamentos para confecção de roupa hospitalar;
- c) 3.3.90.30.29 – material para reparos urgentes em instalações técnicas; e
- d) 3.3.90.30.43 – material para reabilitação profissional.

b. ND 3.3.90.36: Profissionais de Saúde Autônomo (PSA)

1) Os créditos descentralizados nesta ND destinam-se ao pagamento de despesas referentes aos serviços de assistência médico-odontológica, prestados aos beneficiários do FUSEx por PSA, pessoa física, e deverão ser classificados como:

- 1) 3.3.90.36.17 - obrigações patronais/serviços pessoa física (INSS);
- 2) 3.3.90.36.30 - serviços médicos e odontológicos; e
- 3) 3.3.90.36.31 - serviços de reabilitação profissional ligados à área de saúde (fisioterapeutas, fonoaudiólogos, psicólogos e outros).

c. ND 3.3.90.39: Organização Civil de Saúde

1) Os créditos descentralizados nesta ND destinam-se ao pagamento de despesas referentes aos serviços de assistência médico-odonto-hospitalar, prestados aos beneficiários do FUSEx por OCS, pessoa jurídica, e deverão ser classificados como:

- a) 3.3.90.39.50 – serviços médico-odonto-hospitalares e laboratoriais;
- b) 3.3.90.39.51 – serviços de análises clínicas; e
- c) 3.3.90.39.52 – serviços de reabilitação profissional (psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos e outros).

2) Quando houver autorização do Chefe do DGS e descentralização de créditos específicos, poderão ser pagos, ainda, os seguintes serviços:

- a) 3.3.90.39.05 - serviço técnico profissional ligado à área de informática (cursos de análise, programação, manutenção e consultoria de informática);
- b) 3.3.90.39.12 - serviço de locação de máquinas e equipamentos de saúde para melhoria do desempenho das OMS;
- c) 3.3.90.39.17 - serviço de manutenção e conservação de máquinas, equipamentos e instrumentos de saúde, incluindo peças e acessórios de reposição para consertos de equipamentos médicos;
- d) 3.3.90.39.57 - serviço de processamento de dados e desenvolvimento de softwares;
- e) 3.3.90.39.61 - serviço de pronto-socorro móvel (UTI terrestre ou aérea), quando destinado recurso específico para tal finalidade;
- f) 3.3.90.39.79 - serviço de suporte administrativo e técnico operacional de informática;
- g) 3.3.90.39.78 - serviço de limpeza, conservação e higienização hospitalar; e
- h) 3.3.90.39.94 - serviço de desenvolvimento e /ou aquisição de softwares.

Observações:

1) O emprego de recursos do FUSEx, para pagamento de despesas referentes à manutenção e instalação de instrumentos e equipamentos nas repartições hospitalares, policlínicas, postos de saúde e enfermarias das OM/OMS, deverá ser autorizado pelo Chefe do DGS.

2) Os recursos solicitados via FAP-FUSEx, para o pagamento de despesas realizadas em OCS, não poderão ser empregados em outras finalidades.

d. ND 3.3.90.93: Ressarcimentos

Os créditos, descentralizados nesta ND, destinam-se ao ressarcimento de despesas realizadas pelos beneficiários do FUSEx, que pagaram, diretamente ao prestador de serviços, pela assistência recebida e que seriam de responsabilidade do FUSEx. Esse ressarcimento somente poderá ser realizado nos atendimentos de urgência e/ou emergência, quando não for possível a UG-FUSEx assumir a despesa realizada, ou quando a UG-FUSEx, por absoluta necessidade, encaminhar o paciente para um prestador de serviços que não aceite receber por empenho. A despesa, nesses casos, deverá ser classificada como:

a) 3.3.90.93.01 - ressarcimento de despesas (pagamentos feitos pelo beneficiário ao prestador de serviços e implantadas em FAP-FUSEx na ND 93); e

b) 3.3.90.93.02 - restituições (implantações indevidas em FAP-FUSEx em qualquer ND).

e. ND 4.4.90.51.00 – Pequenas Obras em Instalações de Saúde

1) Os créditos descentralizados nesta ND destinam-se às seguintes atividades:

a) 4.4.90.51.92 – instalações;

b) 4.4.90.51.96 - almoxarifado de obras (aquisição de materiais de construção); e

c) 4.4.90.51.99 - outras obras e instalações.

2) A realização de manutenção, conserto, reparo e adaptação de dependências e repartições hospitalares, de policlínicas e postos de saúde deverá ser aprovada pela Comissão Regional de Obras e autorizada pelo DGS.

f. ND 4.4.90.52: Material Permanente de Saúde e de Informática

1) Os créditos descentralizados nesta ND serão destinados à aquisição de equipamentos médico-hospitalares e de instrumentos médico-odontológicos para as OMS e Seções de Saúde de OM/OMS e deverão ser classificados como:

- 4.4.90.52.08 - aparelhos, equipamentos, instrumentos e utensílios médico-odonto-hospitalares e laboratoriais.

2) Quando houver autorização do Chefe do DGS e forem repassados pela DAS recursos específicos para tais finalidades, poderão ainda ser adquiridos os seguintes materiais:

a) 4.4.90.52.35 - equipamento de processamento de dados; e

b) 4.4.90.52.42 - mobiliário para material de processamento de dados.

3) A solicitação de recursos nesta ND deverá ser encaminhada diretamente à DSau, discriminando o material a ser adquirido, o valor unitário e total, a finalidade a que se destina e se a OM/OMS possui pessoal especializado para operar o instrumento e/ou equipamento. Com recursos desta ND não poderão ser realizadas despesas com manutenção, reparo, instalação ou conserto de instrumentos ou equipamentos.

f. Orientações às UG-FUSEx

1) O repasse dos recursos nos ED 30, 36, 39 e 93 será feito, normalmente, para atender a produção das UG-FUSEx informada à DAS, até o dia 10 (dez) de cada mês, por FAP-FUSEx, via disquete ou correio eletrônico.

2) A produção das UG será processada pela implantação de despesas nos códigos ZMI e ZM2.

3) As solicitações de recursos deverão ser remetidas diretamente ao Chefe do DGS, exceto aquelas destinadas ao ressarcimento de despesas pagas pelos beneficiários. Essas deverão ser encaminhadas à DAS, após a implantação em FAP-FUSEx da parcela de responsabilidade do titular.

4) É vedado o emprego dos recursos nos ED 36 e 39, destinados ao pagamento de PSA e OCS, para realizar pagamentos de manutenção, consertos, reparos, adaptação de dependência e instalação de instrumentos ou equipamentos, sem a devida autorização.

5) A aquisição de filmes de raio X, de tomografia computadorizada, de ressonância magnética, de cineangiocoronariografia e fitas de vídeo para gravação de diagnóstico de imagens deverão ser enquadrados no item 3.3.90.30.35, como material laboratorial.

6) A aquisição de bolsas e sacos plásticos destinados ao acondicionamento e embalagem de cadáveres, Raio X, medicamentos e material a ser esterilizado, deverão ser enquadrados no item 3.3.90.30.36, como material hospitalar.

6. PRESCRIÇÕES DIVERSAS

a. As parcelas mensais, devidas pelos beneficiários do Sistema, deverão ser consideradas como descontos obrigatórios e dívidas para com a Fazenda Nacional.

b. As parcelas mensais não poderão exceder o percentual previsto nas IG 70-03, para os descontos obrigatórios.

c. Quando o responsável vier a falecer, o saldo da dívida para com o Sistema será extinto e coberto pela Conta FUSEX-Seguro, criada pela Port Min nº 102, de 02 Mar 98.

d. Os débitos com as OS estranhas ao EB serão liquidados, observando-se os valores previstos nos Convênios ou Contratos firmados com as RM ou UG-FUSEx consideradas.

e. A assistência médico-odonto-hospitalar que vier a ser prestada, pelas RM (OMS ou OM), a elementos das demais Forças Armadas e das Nações Amigas será regulada em normas específicas.

f. O pagamento das despesas aos prestadores de serviços deverá ser feito por meio de Empenho. A Nota de Empenho precederá sempre a realização da despesa. Quando isso não ocorrer, seu prazo não poderá ultrapassar a data do ato que autorizar o pagamento.

g. É vedado à UG-FUSEx, o pagamento de despesas com recursos do FUSEx fora das ND para as quais foram destinadas.

i. O FUSEx não cobre evacuações ou remoções de beneficiários, mesmo que estas sejam para tratamento de saúde. As evacuações são cobertas com recursos orçamentários e devem ser solicitadas às Regiões Militares.

j. As solicitações de devolução de contribuições indevidas ou feitas a maior para o FUSEx, bem como a suspensão e devolução de despesas implantadas de forma indevida ou a maior serão reguladas em normas específicas.

l. Quando houver solicitação de restituição motivada por implantação de despesas indevidas na produção da UG, inclusive a de isentos, os valores repassados em decorrência serão descontados da UG na próxima descentralização de créditos.

m. É assegurado ao beneficiário do FUSEx, quando por ocasião das internações hospitalares, a opção por melhoria do padrão de acomodação hospitalar previsto nos convênios e contratos, devendo este, no entanto, pagar diretamente ao prestador de serviços, a diferença de despesas referentes à sua opção.

n. Nos termos de convênios e contratos deverão ser especificados os padrões de acomodação hospitalar a que terá direito os beneficiários e o custo de cada padrão previsto.

o. É vedada a implantação de despesas referentes à opção por melhoria de padrão de acomodação hospitalar em FAP-FUSEx, quando o padrão escolhido pelo beneficiário estiver fora do previsto nos termos de convênios e contratos assinados com o prestador de serviços, sem autorização expressa da DAS para a mudança da acomodação.

p. As despesas rejeitadas pelo Sistema Informatizado serão informadas mensalmente às UG-FUSEx, que deverão reimplantá-las no mês subsequente, para que possam receber os recursos correspondentes.

q. As despesas de titulares falecidos, constantes do Relatório de Rejeições (DAS 120), deverão ser informadas à DAS, via FAX ou radiograma, contendo o Prec/ CP, o nome do titular falecido e o mês em que foi implantada, pois somente assim as UG/FUSEx receberão os recursos correspondentes.

r. Os casos omissos serão solucionados pelo Chefe do DGS.

SECRETARIA DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 02/00-SCT, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

PROJETIL DE CHUMBO CALIBRE .38 SPL (OGIVAL)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8] do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1586/97, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do PROJÉTIL DE CHUMBO CALIBRE .38 SPL (OGIVAL), apresentado pela SNIPER - Manufatura de Peças Artesanais Ltda, foi considerado APROVADO.

PORTARIA Nº 03/00-SCT, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS
NÍVEL II-A (KEVLAR PROTERA-704 / 19
CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1668/99, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS NÍVEL II-A (KEVLAR PROTERA-704 / 19 CAMADAS), apresentado pela GLÁGIO DO BRASIL LTDA, foi considerado APROVADO.

PORTARIA Nº 04/00-SCT, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR GLÚTEO À PROVA DE BALAS
NÍVEL II (DYNEEMA UD-75 / 28 CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1671/99, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS NÍVEL II-A (DYNEEMA UD-75/ 28 CAMADAS), apresentado pela GLÁGIO DO BRASIL LTDA, foi considerado APROVADO.

PORTARIA Nº 05/00-SCT, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR GLÚTEO À PROVA DE BALAS
NÍVEL II-A (DYNEEMA UD-75 / 22
CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1672/99, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do PROTETOR GLÚTEO À PROVA DE BALAS NÍVEL II-A (DYNEEMA UD-75 / 22 CAMADAS), apresentado pela GLÁGIO DO BRASIL LTDA, foi considerado APROVADO.

PORTARIA Nº 06/00-SCT, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS
NÍVEL II (KEVLAR PROTERA-704 / 23
CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1673/99, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS NÍVEL II (KEVLAR PROTERA-704/ 23 CAMADAS), apresentado pela GLÁGIO DO BRASIL LTDA, foi considerado APROVADO.

PORTARIA Nº 07/00-SCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS
NÍVEL II (DYNEEMA UD-75 / 28 CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1674/99, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS NÍVEL II (DYNEEMA UD-75/28 CAMADAS), apresentado pela GLÁGIO DO BRASIL LTDA, foi considerado APROVADO.

PORTARIA Nº 08/00-SCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR GLÚTEO À PROVA DE BALAS
NÍVEL II (DYNEEMA UD-75 / 28 CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1675/99, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do PROTETOR GLÚTEO À PROVA DE BALAS NÍVEL II (DYNEEMA UD-75/28 CAMADAS), apresentado pela GLÁGIO DO BRASIL LTDA, foi considerado

PORTARIA Nº 09/00-SCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS
NÍVEL III-A (KEVLAR PROTERA-704 / 32
CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1676/99, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (KEVLAR PROTERA-704/ 32 CAMADAS), apresentado pela GLÁGIO DO BRASIL LTDA, foi considerado APROVADO.

PORTARIA Nº 10/00-SCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS
NÍVEL III-A (DYNEEMA UD-75 / 34
CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1677/99, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do PROTETOR PÉLVICO À PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (DYNEEMA UD-75/ 34 CAMADAS), apresentado pela GLÁGIO DO BRASIL LTDA, foi considerado REPROVADO.

PORTARIA Nº 11/00-SCT, DE 10 DE FEVEREIRO DE 2000

PROTETOR GLÚTEO À PROVA DE BALAS
NÍVEL III-A (DYNEEMA UD-75 / 34
CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1678/99, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do PROTETOR GLÚTEO À PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (DYNEEMA UD-75/ 34 CAMADAS), apresentado pela GLÁGIO DO BRASIL LTDA, foi considerado APROVADO.

PORTARIA Nº 12 /00-SCT, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

PÁRA-QUEDAS PRINCIPAL DIRIGÍVEL
PARA LANÇAMENTO DE TROPA

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL Nº 88, relativo à Avaliação Operacional na qual o protótipo do PÁRA-QUEDAS PRINCIPAL DIRIGÍVEL PARA LANÇAMENTO DE TROPA, produzido pela Vertical do Ponto Indústria e Comércio de Pára-Quedas Ltda, foi considerado CONFORME

PORTARIA Nº 13 /00-SCT, DE 16 DE FEVEREIRO DE 2000

PÁRA-QUEDAS PRINCIPAL NÃO-DIRIGÍVEL PARA LANÇAMENTO DE TROPA

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO OPERACIONAL Nº 89, relativo à Avaliação Operacional na qual o protótipo do PÁRA-QUEDAS PRINCIPAL NÃO-DIRIGÍVEL PARA LANÇAMENTO DE TROPA, produzido pela Vertical do Ponto Indústria e Comércio de Para-Quedas Ltda, foi considerado CONFORME

PORTARIA Nº 14/00-SCT, DE 13 DE MARÇO DE 2000

COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II - MODELO CBC 102 (25 CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1681/99, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II - MODELO CBC 102 (25 CAMADAS), produzido pela COMPANHIA BRASILEIRA DE CARTUCHOS (CBC), foi considerado APROVADO.

PORTARIA Nº 020/00-SCT, DE 21 DE MARÇO DE 2000

REFORÇO DE BLINDAGEM OPACA PARA CARRO-FORTE DE TRANSPORTE DE VALORES

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10) do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12) do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial nº 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1680/99, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do REFORÇO DE BLINDAGEM OPACA PARA CARRO-FORTE DE TRANSPORTE DE VALORES, produzido pela BLINTEC - Tecnologia, Industria e Comércio de Blindagem Ltda, foi considerado APROVADO.

PORTARIA Nº 021/00-SCT DE 23 DE MARÇO DE 2000

APROVA AS INSTRUÇÕES REGULADORAS
DA ATIVIDADE DE NORMALIZAÇÃO
TÉCNICA (IR 13-01)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA no uso da atribuição que lhe confere o nº 2, do Art 6º, e o nº 6, do Art 8º do R55-Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército, aprovado em Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as INSTRUÇÕES REGULADORAS DA ATIVIDADE DE NORMALIZAÇÃO TÉCNICA (IR 13-01) que com esta baixa.

Art. 2º Determinar que esta Portaria entre em vigor na data de publicação.

PORTARIA Nº 22/00-SCT, DE 03 DE ABRIL DE 2000

COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II
(KEVLAR DENIER 840 / 22 CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o nº 10 do Art 8º do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto nº 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o nº 12 do Art 7º do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial no 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL Nº 1684/00, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL II (KEVLAR DENIER 840 / 22 CAMADAS), produzido pela CODEMIL - Comercial Distribuidora de Equipamentos Militares Ltda, foi considerado APROVADO.

PORTARIA N° 23/00-SCT, DE 03 DE ABRIL DE 2000

COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL III-A
(KEVLAR DENIER 840 / 30 CAMADAS)

O SECRETÁRIO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, no uso das atribuições que lhe confere o n° 10 do Art 8° do Capítulo VII do Regulamento da Secretaria de Ciência e Tecnologia do Ministério do Exército (R-55), aprovado pelo Decreto n° 91631, de 06 de setembro de 1985, e de conformidade com o n° 12 do Art 7° do Capítulo VII das IG 20-11 - Instruções Gerais para o Funcionamento do Sistema de Ciência e Tecnologia do Exército, aprovadas pela Portaria Ministerial n° 270, de 13 de junho de 1994, tudo combinado com o art 19 da Lei Complementar n° 97, de 09 de junho de 1999,

RESOLVE:

Homologar o RELATÓRIO TÉCNICO EXPERIMENTAL N° 1685/00, relativo à Avaliação Técnica na qual o protótipo do COLETE À PROVA DE BALAS NÍVEL III-A (KEVLAR DENIER 840 / 30 CAMADAS), produzido pela CODEMIL - Comercial Distribuidora de Equipamentos Militares Ltda, foi

SECRETARIA-GERAL DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 003-SGEX, DE 17 DE ABRIL DE 2000

Alteração de data de aniversário de Organização Militar

O SECRETÁRIO GERAL DO EXÉRCITO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Portaria Ministerial n° 321, de 2 de junho de 1995, ouvido o Centro de Documentação do Exército, resolve:

Art 1° Alterar a data de aniversário do COMANDO MILITAR DA AMAZÔNIA, de 27 Out 1956 para 15 Jul 1948.

Art 2° Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

3ª PARTE

ATOS DE PESSOAL

COMANDANTE DO EXÉRCITO

PORTARIA N° 158, DE 05 DE ABRIL DE 2000

Exoneração/Nomeação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do Art. 1° do Decreto n° 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar n° 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

E X O N E R A R o Tenente-Coronel da Arma de Cavalaria FERNANDO VASCONCELLOS PEREIRA, do cargo de Assessor e Instrutor do Instituto Nacional de Guerra e da Academia de Guerra do Exército do Equador, a partir de 18 de dezembro de 2000.

N O M E A R para o mesmo cargo o Tenente-Coronel da Arma de Infantaria TOMAS MIGUEL MINE RIBEIRO PAIVA, pelo prazo de dois anos.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza militar, definida pelo Art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 159, DE 05 DE ABRIL DE 2000

Exoneração/Nomeação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

E X O N E R A R o Coronel da Arma de Artilharia JOÃO LERI DE ARAUJO SOARES, do cargo de Adjunto do Adido do Exército junto à Embaixada do Brasil nos Estados Unidos da América, a partir de 7 de março de 2.001.

N O M E A R para o mesmo cargo o Coronel da Arma de Cavalaria ARAKEN DE ALBUQUERQUE, pelo prazo de dois anos.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza diplomática, definida pelo Art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e com o parágrafo 7º do art. 1º do Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº 160, DE 05 DE ABRIL DE 2000

Exoneração/Nomeação

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso VIII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

E X O N E R A R o Coronel da Arma de Comunicações ANTONIO FLORÊNCIO DA SILVA, do cargo de Adido Naval e do Exército junto à Embaixada do Brasil na Guiana, a partir de 31 de março de 2.001.

N O M E A R para o mesmo cargo o Coronel do Serviço de Intendência GERSON FORINI, pelo prazo de dois anos.

Trata-se de missão permanente no exterior, de natureza diplomática, definida pelo Art. 4º da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, combinado com o parágrafo único do art. 1º do Decreto nº 72.021, de 28 de março de 1973, e com o inciso IX do art. 1º do Decreto nº 3.397, de 30 de março de 2000, permitindo que o militar se faça acompanhar de seus dependentes.

PORTARIA Nº162, DE 05 DE ABRIL DE 2000

Designações

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados, para participarem do Encontro dos Centros de Instrução de Guerra na Selva, em Kourou, Guiana Francesa, no período de 24 de abril a 1º de maio do corrente ano:

Cel Inf RICARDO RIBEIRO CAVALCANTIBAPTISTA, do 2º BIS;

Ten Cel Inf CARLOS CÉSAR ARAÚJO LIMA, do CIGS;

Ten Cel Inf ZAIRO RAMOS BARCELLOS, do 1º BIS;

Ten Cel Inf PAULO SÉRGIO AUGUSTO DO AMARAL, do CMDO FRON AMAPA/3º BIS.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como inopinada, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial para o Exército Brasileiro referente diárias no exterior.

PORTARIA Nº 163, DE 05 DE ABRIL DE 2000

Designações

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2000, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para a Conferência Final de Planejamento para o Exercício Forças Unidas/2000 (Atv X00/005), em Santiago/CHILE, nos dias 27 e 28 de abril do corrente ano:

- Cel CAV LUIZ WENCESLAU MANGEON DOS SANTOS, do EME;

- Cel INF MARCO EDSON GONÇALVES DIAS, do 19ºB I Mtz.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto no 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus parcial no que se refere a diárias no exterior para o Exército Brasileiro

PORTARIA Nº 164, DE 05 DE ABRIL DE 2000

Designações

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, resolve:

Designar os militares abaixo para realizarem uma viagem à Washington / EUA, no período de 3 a 5 de maio do ano em curso, a fim de verificarem as atividades desenvolvidas pela Comissão do Exército Brasileiro em Washington relacionadas aos recursos do Fundo do Exército no exterior:

- Cel Int LEANDRO SOUZA DE ALCÂNTARA, da SEF;

- Cel Int GABRIEL RAIMUNDO MAGNO PINTO, do Gab Cmt Ex.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 165, DE 05 DE ABRIL DE 2000

Designações

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo inciso VII do Art. 1º do Decreto nº 2.790, de 29 de setembro de 1998, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, e de acordo com o Plano de Visitas e Outras Atividades em Nações Amigas (PVANA), relativo ao ano de 2000, resolve:

Designar os militares abaixo relacionados para realizarem visita de Intercâmbio em Escolas de Formação de Sargentos na Argentina e Chile (Atv X00/014), no período de 31 de maio à 04 de Junho do corrente ano:

Maj Inf JOÃO ARRAISSERÓDIO NETO, da EsSA;
ST Sau JOSÉ RICARDO DE ARAÚJO, da EsSA;
3º Sgt Inf NILSON EVANGELISTA BUENO, do 37º B I Mtz;
3º Sgt Inf KELSON DE MIRANDA LEÃO, da 4ª Cia Gd;
3º Sgt Inf GERALDO SILVEIRA DE SOUZA, do 2º B I Mtz(Es);
3º Sgt Cav SÉRGIO LUIZ HENDGES, do 20º RCB;
3º Sgt Art LUCIANO SGANZERLA, da 6ª Bia AAAe;
3º Sgt Eng ODAIR JOSÉ DALLA CORTE, do 3º B E Cmb;
3º Sgt Com LAIRTON RIBEIRO DE OLIVEIRA, da 3ª Cia Com Bld;
3º Sgt Com JAIRO ELIAS MACHADO, Bia Cmdo AD/3;
3º Sgt Int SANDER SIDIVAN LANG, do 3º B Sup;
3º Sgt Topo INDIOMAR CROSOÉ DE OLIVEIRA SELAU, do 12º B E Cmb;
3º Sgt Mnt Vtr Auto REGINALDO ROCHA, do 12º B I;
3º Sgt Mnt Armt LUCINEI BUSS, do 15º B Log;
3º Sgt Sau JUCILIANO CALIARI, da 13ª Cia DAM;
3º Sgt Av Apoio FABRÍCIO PEREIRA PADILHA, do 2º Esqd Av Ex;
3º Sgt Av Manutenção VINÍCIUS DE MELLO COUTINHO, 2º Esqd Av Ex
3º Sgt Mnt Com NILMAR DE ASSIS BARROS, do 72º B I Mtz.

Para fim de aplicação da Lei nº 5.809, de 10 de outubro de 1972, regulamentada pelo Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com as alterações constantes do Decreto nº 1.656, de 3 de outubro de 1995, a missão está enquadrada como eventual, militar, sem dependentes e será realizada com ônus total para o Exército Brasileiro.

PORTARIA Nº 168, DE 6 DE ABRIL DE 2000

Dispõe sobre jornada de trabalho de servidor civil.

O COMANDANTE DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe é conferida pelo art. 29 da Estrutura Regimental do Ministério da Defesa, aprovada pelo Decreto nº 3.080, de 10 de junho de 1999, tendo em vista o disposto no art. 5º da Medida Provisória nº 1.970-8, de 9 de março de 2000, e de acordo com o que propõe o Departamento-Geral do Pessoal, resolve:

Art. 1º Reduzir, a partir de 2 de maio de 2000, de oito horas diárias e quarenta semanais para seis horas diárias e trinta semanais, com a remuneração proporcional, a jornada de trabalho dos servidores do Quadro de Pessoal deste Comando, abaixo relacionados:

I – MARY GALAN BOARON, Matrícula SIAPE nº 1265017 – CP 431064 – Técnico em Ensino e Orientação Educacional, NS-936 – Classe D – Padrão II, lotada no Colégio Militar de Curitiba;

II – EDIMARA TAVARES GREGOL DE FARIAS, Matrícula SIAPE nº 1278112 – CP 432401 – Técnico em Ensino e Orientação Educacional – NS-936 – Classe D – Padrão I, lotada no Colégio Militar de Campo Grande; e

Art. 2º Reverter, a partir de 2 de maio de 2000, de seis horas diárias e trinta semanais, com remuneração proporcional, para oito horas diárias e quarenta semanais, a jornada de trabalho do servidor do Quadro de Pessoal deste Comando MAURO SÉRGIO COSTA DA PENHA, Matrícula SIAPE nº 0078518 – CP 292466 – Agente de Atividades Agropecuárias – NM-1007 – Classe C – Padrão III, lotado no Colégio Militar de Fortaleza.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogar a Portaria nº 039 do Comandante do Exército, de 2 de fevereiro de 2000.

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 05 DE ABRIL DE 2000

Afastamento do País-autorizado

Afastamento do País autorizado na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999:

- GÉLCIA DE ALMEIDA BARBOSA FRANÇA, Médica Urologista, CP nº 326066, Matrícula SIAPE nº 0080144, lotada no Hospital Geral de Curitiba, com a finalidade de participar do 95 th Annual Meeting of the AUA, em Atlanta/EUA, no período de 28 de abril a 5 de maio do ano em curso, com ônus limitado para o Exército Brasileiro e todas as despesas relativas a atividade cobertas pela própria servidora (PO nº 1151/2000 - Gab Cmt Ex)

DESPACHO DO COMANDANTE DO EXÉRCITO DE 05 DE ABRIL DE 2000

Afastamento do País autorizado

Afastamento do País autorizado na forma do disposto no Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, com redação dada pelo Decreto nº 2.349, de 15 de outubro de 1997, combinado com o Art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999:

- CLÁUDIA MARCELA JUSTEL, Professora Adjunto de Ensino Superior, CP nº 434613, Matrícula SIAPE nº 1284943, lotada no Instituto Militar de Engenharia, com a finalidade de participar do “JIM’2000” – Second International Colloquium Journées d’Informatique Messine na Cidade de Metz/França, no período de 22 a 29 de maio do ano em curso, com ônus limitado para o Exército Brasileiro e todas as despesas relativas a atividade cobertas pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior- CAPES (PO nº 1150/2000 - Gab Cmt Ex)

NOTA S/NºA/1, DE 06 DE ABRIL DE 2000

Retificação da Portaria nº 021, Cmt Ex de 26 de janeiro de 2000

Na Portaria do Comandante do Exército nº 021, de 26 de janeiro de 2000, publicada no Boletim do Exército nº 05, de 04 de fevereiro de 2000: ONDE SE LÊ: “.....no período de 22 a 27 de maio do ano em curso....”, LEIA-SE: “...no período de 15 a 19 de maio do ano em curso....”.

ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO

NOTA Nº 02-AIC-REP, DE 12 ABRIL DE 2000

Representações do Comando do Exército - Designações

O CHEFE DO ESTADO-MAIOR DO EXÉRCITO, no uso da competência que lhe foi delegada pela Portaria Ministerial nº 149, de 12 de março de 1999, combinada com art. 19 da Lei Complementar nº 97, de 09 de junho de 1999 e com o art. 45 da Lei nº 9.649, de 27 de maio de 1998, alterada pela Medida Provisória nº 1.799-6, de 10 de junho de 1999 e de acordo com o que dispõe a Portaria nº 093-EME, de 06 de outubro de 1998, resolve DESIGNAR, sem prejuízo de suas funções:

- O Cel Med FRANCISCO JOSÉ TRINDADE TÁVORA, da Diretoria de Saúde, para representante suplente do Comando do Exército na Comissão Interministerial de Mútua Cooperação entre o Comando do Exército e o Ministério da Saúde (CINTERSAU), junto ao Ministério da Saúde, em substituição ao Cel Med ANTÔNIO CARLOS SILVA PEIXOTO. Encargo: 4ª Sch EME.


- O Maj Med GILMAR CORRÊA DE FIGUEIREDO, da Diretoria de Saúde, para representante suplente do Comando do Exército na Comissão Interministerial de Mútua Cooperação entre o Comando do Exército e o Ministério da Saúde (CINTERSAU-AT), junto ao Ministério da Saúde. Encargo: 4ª Sch EME.

- O Cel Art MÁRCIO JUSTO SIMÕES DOS REIS, do Estado-Maior do Exército, para representante titular do Comando do Exército no Comitê de Estudos do Plano de Desenvolvimento Integrado do Eixo Tabatinga-Araporis (BRASIL-COLOMBIA), junto ao Ministério da Ciência e Tecnologia, em substituição ao Cel Inf LUIZ ROGÉRIO CASTELO BRANCO MOURÃO. Encargo: 6ª Sch EME.

4ª PARTE

JUSTIÇA E DISCIPLINA

Sem alteração


Gen. Div ROBERTO JUGURTHA CAMARA SENNA
Secretário-Geral do Exército